



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 232/02

DE 22 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo destinar recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas e déficits de pessoas jurídicas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de TUCUMÃ.

Faço saber que a Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26, da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece as condições para a destinação de recursos públicos visando cobrir necessidades de pessoas físicas e de pessoas jurídicas sem finalidades lucrativas que, comprovadamente, atuem no atendimento às pessoas necessitadas e na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, como: Associações, Sindicatos, Fundações, Organizações Não Governamentais, Entidades Religiosas, Cooperativas e assemelhados.

Art. 2º. Só se fará transferência à pessoa física comprovadamente carente ou pessoa jurídica que as represente, bem como às pessoas físicas que de algum modo representem a coletividade em qualquer ramo do conhecimento ou participem de atividades intelectuais, culturais ou esportivas que promovam o Município.

§ 1º. A condição de carente será aferida por meio de levantamento sócio-informativo que identifique sua situação, bem como a metodologia que norteará a resolutividade ou minimização do problema.

§ 2º. A condição de participante em qualquer atividade e/ou programa será comprovada pela convocação ou registro competente, de pleno domínio público.

Art. 3º. A destinação de recursos públicos para os fins desta Lei, far-se-á por meio de conteúdo programático de atendimento universal e deverá obedecer às condições impostas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento anual ou em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO I
DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS

Art. 4º. A destinação de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas priorizará os seguintes segmentos sociais do governo municipal:



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

- I - Educação, Cultura e Desporto;
- II - Saúde;
- III - Assistência Social;
- IV - Desenvolvimento Econômico;
- V - Habitação; e
- VI - Segurança Pública.

SEÇÃO II
DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

SUBSEÇÃO I
ATENDIMENTO AO SEGMENTO EDUCAÇÃO

Art. 5º. As transferências de recursos públicos na área da educação serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I - Concessão de auxílio financeiro a estudantes comprovadamente carentes;
- II - Concessão de auxílio financeiro para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas, na condição de estudante;
- III - Concessão de apoio financeiro a pesquisadores individual ou coletivamente, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas;
- IV - Concessão de apoio financeiro para estudantes que se deslocam para outros centros em busca de cursos em grau superior que não são ofertados no âmbito do Município;
- V - Concessão de apoio financeiro a título de bolsa de estudo e/ou destinados a aquisição de material didático e tecnológico, para alunos que fazem, ou vierem a fazer curso superior.
- VI - Concessão de apoio financeiro para fornecimento de uniformes e fardamentos ao estudante comprovadamente carente.
- VII - Concessão de apoio financeiro destinado aos deslocamentos do estudante necessários à frequência escolar;



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

VIII – Concessão de apoio financeiro a estudantes através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

SUBSEÇÃO II
ATENDIMENTO AO SEGMENTO CULTURA

Art. 6º. As transferências de recursos públicos na área da cultura serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, com ênfase para o contexto regional, em especial:

- I - Apoio financeiro à promoção de eventos que difundam o folclore da região;
- II - Apoio financeiro à promoção de eventos que difundam às artes plásticas e cênicas;
- III - Apoio financeiro à promoção de eventos que estimulem o canto e a dança;
- IV - Apoio financeiro às atividades que disseminem o hábito da leitura;
- V - Apoio financeiro às atividades religiosas.

SUBSEÇÃO III
ATENDIMENTO AO SEGMENTO DESPORTO

Art. 7º. As transferências de recursos públicos na área do desporto serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I - Apoio financeiro à promoção de eventos que difundam o esporte amador de qualquer modalidade, notadamente à criança e ao adolescente;
- II - Apoio financeiro a atletas que representem o Município em competições esportivas.

SEÇÃO II
DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO SAÚDE

Art. 8º. As transferências de recursos públicos na área da saúde serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I - Apoio financeiro à promoção de campanhas de saúde pública;
- II - Apoio financeiro à pessoas que necessitam de tratamento fora do domicílio;
- III – Apoio financeiro às pessoas que necessitam de medicamentos que compõem a farmácia básica;



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

IV - Apoio financeiro às pessoas que necessitem de medicamentos para tratamentos diferenciados ou de média e alta complexidade;

V - Apoio financeiro às pessoas que necessitem de exames de média ou alta complexidade;

VI - Apoio financeiro às pessoas que necessitem de próteses e outros aparelhos que promovam a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

VII – Apoio financeiro destinado ao programa de combate às carências nutricionais

SEÇÃO III
DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º. As transferências de recursos públicos na área de assistência social serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I - Apoio financeiro às ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à terceira idade;

II - Apoio financeiro às ações de amparo e proteção às crianças e adolescentes;

III - Apoio financeiro às ações de integração ao mercado de trabalho;

IV - Apoio financeiro às ações que promovam a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - Apoio financeiro as pessoas que comprovem não possuir meios de manutenção própria ou que não possam provê-los à sua família;

VI - Apoio financeiro às ações assistenciais de caráter de emergência, inclusive funeral;

VII - Apoio financeiro aos projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

VIII - Apoio financeiro às atividades continuadas que visem à melhoria das condições de vida da comunidade através de ações voltadas para as necessidades básicas.

IX – Apoio financeiro às atividades do Programa Comunidade Ativa.

X – Apoio financeiro de apoio ao Projeto Cidadania (Operação, documentos e outros).

SEÇÃO IV
DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Art. 10. As transferências de recursos públicos na área do desenvolvimento econômico serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I - Apoio financeiro aos agricultores familiares, pequenos produtores rurais a aos microempresários urbanos com dificuldades de acesso ao sistema financeiro;

II - Apoio financeiro aos agricultores familiares e pequenos produtores rurais através do fornecimento de sementes e mudas e doação de equipamentos, utensílios e instrumentos agrícolas;

III - Apoio financeiro às ações que visem o treinamento e a capacitação profissional nas áreas agrícola, industrial, comércio e de serviços, notadamente o turismo.

IV – Apoio financeiro aos Programas abaixo especificados:

- 1) **PROGRÃOS** – Programa de Apoio e Incentivo a Produção de Grãos e Recuperação de Pastagens em áreas alteradas.
- 2) **PROMANDIOCA** – Programa de Apoio e Incentivo a Produção de Mandioca.
- 3) Programa de Assistência Técnica e Incentivo a Produção do Leite e Melhoramento Genético em Bovinos.
- 4) **PLANT PEIXE** – Programa de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento da Piscicultura Local.
- 5) **PRO API** – Programa de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura.
- 6) **PRO HORT** – Programa de Apoio a Horticultura e Plasticultura no Cinturão Verde.
- 7) **PRO CAIPIRA** – Programa de Apoio e Incentivo a Criação de Aves.
- 8) **PRO SUINO** – Programa de Apoio e Incentivo a Criação e Melhoramento Genético de Suínos.
- 9) **PRO OVINOS** – Programa de Apoio e Incentivo a Criação e Melhoramento Genético de Ovinos e Caprinos.
- 10) **PRO FRUTAS** – Programa de Apoio e Incentivo a Produção de Fruticultura.
- 11) **PRO RURAL** – Programa de Assistência Técnica e Elaboração de Projetos Agropecuários e Agroindustriais.
- 12) **PAISAGISMO** – Programa de Apoio ao Paisagismo e Produção de Mudas Ornamentais.
- 13) **PRO EVENTOS** – programa de Apoio a Eventos Agropecuários, Torneio Leiteiro, Torneio de Vaquejada, Leilões, Expofeiras, Dia do Produtor Rural e Agronegócios.

SEÇÃO V
DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 11. As transferências de recursos as pessoas físicas na área da segurança pública serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I - Apoio financeiro aos efetivos de corporações militares e civis sediados no Município;

II - Apoio aos presos de justiça com fornecimento de material de uso pessoal e de alimentação.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

CAPITULO II
DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS ENTIDADES REPRESENTANTES OU REPRESENTATIVAS
DE PESSOAS FÍSICAS

Art. 12. A destinação de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas representadas por entidades de natureza associativa ou cooperativista, inclusive religiosas, priorizará os seguintes segmentos sociais do governo municipal:

- I- Educação, Cultura e Desporto;
- II - Assistência Social e Comunitária;
- III - Desenvolvimento Econômico.

SEÇÃO I
DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

SUBSEÇÃO I
ATENDIMENTO AO SEGMENTO EDUCAÇÃO

Art. 13. As transferências de recursos públicos na área da educação serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I - Concessão de auxílio financeiro para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica e tecnológica.

SUBSEÇÃO II
ATENDIMENTO AO SEGMENTO CULTURA

Art. 14. As transferências de recursos públicos na área da cultura serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, com ênfase para o contexto regional, em especial:

- I - Apoio financeiro a grupos folclóricos;
- II - Apoio financeiro à promoção de eventos que difundam a cultura da região;
- III - Apoio financeiro à promoção de eventos que difundam as artes plásticas e cênicas;
- IV - Apoio financeiro as atividades que disseminem o hábito da leitura;
- V - Apoio financeiro as escolas de samba carnavalescas e à Liga Independente da Escolas de Samba;
- VI - Apoio financeiro aos blocos carnavalescos, inclusive nas promoções do carnaval fora de época;



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

VII - Apoio financeiro aos retiros e eventos religiosos.

SUBSEÇÃO III
ATENDIMENTO AO SEGMENTO DESPORTO

Art. 15. As transferências de recursos públicos na área do desporto serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I - Apoio financeiro aos clubes amadoristas e à Liga Esportiva Municipal;
- II - Apoio financeiro aos eventos que difundam a prática de esportes amadores;
- III - Apoio financeiro aos projetos de recreação e lazer.

SEÇÃO II
DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16. As transferências de recursos públicos na área de assistência social serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I - Apoio financeiro às associações comunitárias ou religiosas que atuam na assistência às pessoas carentes, notadamente à criança e ao adolescente;
- II - Apoio financeiro às ações que estimulem o associativismo relacionado com as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, voltadas para as necessidades básicas.
- III - Apoio financeiro às ações que visem a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

SEÇÃO III
DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 17. As transferências de recursos públicos na área do desenvolvimento econômico serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I - Apoio financeiro às ações que estimulem o associativismo ou o cooperativismo em prol de agricultores familiares, pequenos produtores rurais e aos micro-empresendedores urbanos;
- II - Apoio financeiro às ações que visem o treinamento e a capacitação profissional nas áreas agrícola, industrial, comércio e de serviços (notadamente o turismo).

DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Art. 18. As disponibilidades financeiras para execução do disposto nesta lei, serão evidenciadas nos instrumentos de planejamento como: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Art. 19. No exercício de 2002 só poderão ser realizadas despesas que estejam previstas na Lei Orçamentária, observado os conteúdos programáticos de atendimento universal de que trata esta Lei.

Art. 20. As metodologias de concessão e as formas de viabilizar os programas inspirados no conteúdo desta lei, serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de TUCUMÃ (Pa), 22 de abril de 2002.


CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado Nesta data confor
me Art. 12 do
A.D.F.T. da Lom.
em 22/04/02
